

Proc. Administrativo 41- 17.889/2025

De: Daniel M. - SAS-SCAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2026 às 14:54:34

Setores envolvidos:

GAB, SAS, SAS-DGAFO, GAB-PROC, SAF-SLIC-CH, SAS-SCAS, GAB-PROC-AE, SAF-SLIC-DIST, SAF-DC-SIT, SAS-CS, CPAD, SAS-CC-CMDDCA, SAS-FTV, SAS-DGS, SAS-PSE-CC, APL

CHAMAMENTO PÚBLICO CMDDCA

Segue

—

Daniel Avila Maciel

Assistente em Gestão

Anexos:

ATA_010_2026_CMDDCA_24_06_2026_ordinaria_.pdf

ATA_FINAL_CHAMAMENTO_01_2026.pdf

Parecer_habilitacao_Chamamento_instrumentalidade_formas_1_.pdf

revogaca_chamamento_CMDDCA_1_.pdf

1 **Ata Nº 010/2026 de Reunião ordinária do CMDDCA**

2 Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e
3 trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato
4 Branco, Estado do Paraná, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de
5 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, sob a presidência do
6 Carlos Henrique Galvan Gnoatto. Após aguardar o prazo regimental de quinze minutos, o
7 Presidente declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. Registrou-se a
8 presença dos(as) conselheiros(as): Maria Seloir Moreira Ribas, Samuel Staczewski
9 Santos, Eliane Piacentini, Simone da Silva, Sibeles Maria Piazza Inocêncio, Camila
10 Fernanda Varotto Rufato, Márcia Girardi Scopel, Solene da Aparecida dos Santos
11 Batistoni, Carlos Henrique Galvan Gnoatto. Como convidados: A Secretaria de
12 Assistência Social Tânia Raber Bertelli, Pedro Belladeli representante da Secretaria
13 Municipal de Assistência Social, representando o Remanso da Pedreira, Amanda
14 Cecchin, Maria Eduarda Lessa, Pietra Aparecida Pereira e Kauan Pires da Maia;
15 representando o Conselho Tutelar, Schaiana Marchetti e Paula Elízies Barro; e
16 representando a Secretaria Municipal de Saúde, Kelly de Faveri. e da Secretária
17 Executiva dos Conselhos, Vanessa Laskoski Furtoso. Dando início aos trabalhos, foi
18 realizada a leitura da ata da reunião anterior, a qual, após apreciação do colegiado, foi
19 aprovada por unanimidade. Na sequência, passou-se à análise do **Chamamento Público**
20 **nº 001/2026**. O Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público, **Sr. Pedro**
21 **Belladeli**, juntamente com a **Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Tânia**
22 **Raber Bertelli**, apresentou ao colegiado a análise técnica e jurídica referente ao
23 processo. Foi esclarecido que, após a publicação do edital, verificou-se, por meio dos
24 levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Vigilância
25 Socioassistencial, que a região Oeste do município concentra maior número de
26 atendimentos efetivos às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o
27 que motivou a reavaliação da distribuição territorial prevista no edital. Foi informado que,
28 juridicamente, não seria possível alterar o objeto do chamamento em andamento para
29 inclusão de uma nova entidade, uma vez que tal alteração comprometeria a legalidade do
30 procedimento e o princípio da isonomia entre os participantes. Diante disso, a única
31 alternativa legal apontada seria a revogação do Chamamento Público nº 001/2026 e a
32 posterior publicação de novo edital, com adequação dos objetos e da distribuição dos
33 recursos. Na proposta apresentada pela gestão, permaneceria um objeto destinado à
34 região Sul e seriam previstos dois objetos para atendimento da região Oeste,
35 redistribuindo-se os recursos financeiros anteriormente estabelecidos. Assim, ao invés de
36 duas entidades receberem R\$ 30.000,00 cada, seria possível contemplar três entidades,
37 com repasse individual de R\$ 20.000,00, sendo R\$ 15.000,00 provenientes do Fundo
38 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e R\$ 5.000,00 de recursos livres.
39 Durante a apresentação foi ressaltado que a proposta não tinha como objetivo beneficiar
40 qualquer entidade específica, considerando que não havia sido divulgada classificação
41 final do chamamento, mas sim adequar a política pública às demandas efetivamente
42 identificadas nos territórios, ampliando a oferta de atendimento às crianças e
43 adolescentes. Também foi esclarecido que outras entidades poderiam participar
44 normalmente do novo processo de seleção, caso este viesse a ser realizado. Aberta a
45 discussão, diversos conselheiros manifestaram suas considerações acerca da proposta
46 apresentada. Foi destacado que as organizações da sociedade civil desenvolvem
47 serviços de relevante interesse público voltados à promoção, proteção e defesa dos
48 direitos da criança e do adolescente, sendo os recursos do Fundo Municipal dos Direitos
49 da Criança e do Adolescente essenciais para a manutenção e continuidade das atividades
50 desenvolvidas. Nesse sentido, os conselheiros demonstraram preocupação quanto aos
51 impactos que uma eventual revogação do edital poderia ocasionar, especialmente em

52 razão do tempo necessário para realização de um novo Chamamento Público, o que
53 poderia comprometer a continuidade dos atendimentos prestados às crianças, aos
54 adolescentes e suas famílias. Durante o debate, o conselheiro **Samuel Staczewski**
55 **Santos** manifestou preocupação quanto à possibilidade de que a revogação do
56 Chamamento Público pudesse gerar interpretações de favorecimento a determinada
57 entidade, ressaltando a importância de que todas as decisões do Conselho sejam
58 pautadas pelos princípios da impessoalidade, da transparência, da legalidade e do
59 interesse público. Destacou, ainda, que eventual abertura de um novo chamamento
60 deveria estar fundamentada em critérios técnicos amplamente justificados e deliberados
61 pelo colegiado. Também foi debatida a necessidade de que futuras decisões relativas à
62 realização de novos Chamamentos Públicos sejam embasadas em estudos técnicos
63 atualizados, elaborados pela Vigilância Socioassistencial, contemplando dados sobre
64 vulnerabilidade social, número de atendimentos, distribuição territorial das demandas,
65 capacidade de atendimento da rede socioassistencial e identificação das prioridades da
66 política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Os conselheiros destacaram,
67 ainda, a importância de que futuros Chamamentos Públicos possam contemplar outras
68 áreas prioritárias da política de atendimento, como ações voltadas às crianças e
69 adolescentes com deficiência, fortalecimento dos Serviços de Convivência e
70 Fortalecimento de Vínculos, incentivo a projetos esportivos, culturais e de inclusão social,
71 bem como o fortalecimento de outras organizações da sociedade civil que desenvolvem
72 ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se sempre as
73 demandas identificadas tecnicamente e a disponibilidade dos recursos do Fundo
74 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Após ampla discussão, o colegiado
75 deliberou, **por unanimidade**, pela **não revogação do Chamamento Público nº**
76 **001/2026**, mantendo-se o processo em andamento nos termos do edital publicado.
77 Deliberou, ainda, pelo **envio de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social**,
78 solicitando a apresentação ao CMDDCA de levantamento técnico atualizado das
79 demandas existentes no município relacionadas à política de atendimento à criança e ao
80 adolescente, contemplando dados da Vigilância Socioassistencial, número de
81 atendimentos realizados, distribuição territorial das situações de vulnerabilidade, serviços
82 ofertados e demais informações pertinentes, a fim de subsidiar futuras deliberações do
83 Conselho quanto à realização de novos Chamamentos Públicos, definição dos
84 respectivos objetos, quantitativos de atendimento e estabelecimento de prioridades para
85 aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
86 FMDCA. Em seguida, o Presidente passou à análise do **Ofício encaminhado pelo**
87 **Ministério Público**, referente à execução dos recursos oriundos da **Deliberação nº**
88 **013/2024 – CEDCA/PR**, destinada ao fortalecimento da política de atendimento
89 socioeducativo no município. Para prestar os esclarecimentos técnicos, fez uso da palavra
90 a **Aline Talita Pilatti, Coordenadora da Proteção Social Especial**, a qual informou que
91 o Ministério Público instaurou procedimento administrativo para acompanhar a execução
92 dos recursos, em razão de o percentual de execução financeira ter permanecido abaixo
93 do esperado em determinado período. A Coordenadora esclareceu que os recursos da
94 Deliberação nº 013/2024 estão sendo executados conforme o Plano de Ação aprovado
95 pelo CMDDCA, contemplando a contratação de assessoria técnica especializada para a
96 elaboração do **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**, bem como a
97 realização de capacitações para os profissionais da rede de atendimento e oficinas
98 voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.
99 Informou que já foram realizados seminários, oficinas e capacitações, além da
100 contratação da empresa responsável pela assessoria técnica, sendo que parte dos
101 recursos já foi executada e o saldo remanescente será destinado à continuidade das
102 ações previstas. Esclareceu, ainda, que as oficinas destinadas aos adolescentes serão
103 executadas por meio de parceria com o SENAC, abrangendo cursos voltados à

104 empregabilidade e informática, conforme previsto no Plano de Ação aprovado pelo
105 Conselho. Informou que, após a execução de todas as ações previstas, permanecerá
106 saldo financeiro, o qual será objeto de avaliação pela equipe técnica e posteriormente
107 submetida à apreciação e deliberação do CMDDCA, observando rigorosamente as
108 finalidades estabelecidas pela Deliberação nº 013/2024 – CEDCA/PR e, se necessário,
109 mediante readequação do Plano de Ação. Durante a apresentação, foi destacado que a
110 intensificação da execução dos recursos ocorreu ao longo dos anos de 2025 e 2026,
111 reduzindo significativamente o saldo anteriormente existente e demonstrando o efetivo
112 cumprimento das ações planejadas. Também foi informado que a gestão pretende utilizar
113 integralmente os recursos dentro do prazo de vigência da deliberação, garantindo seu
114 correto emprego no fortalecimento da política de atendimento socioeducativo. Por fim, o
115 Presidente informou que será encaminhada resposta ao Ministério Público, acompanhada
116 dos documentos comprobatórios da execução financeira e das ações desenvolvidas,
117 demonstrando a regular aplicação dos recursos oriundos da Deliberação nº 013/2024 –
118 CEDCA/PR. Na continuidade da pauta, foi apresentado o **Ofício nº 234/2026**, referente
119 ao acompanhamento, pelo Ministério Público, da minuta do Projeto de Lei que dispõe
120 sobre o Conselho Tutelar. O Presidente informou que o ofício encaminhado pela
121 Promotoria de Justiça já foi devidamente respondido, sendo encaminhados todos os
122 documentos solicitados, incluindo a minuta do Projeto de Lei, a deliberação do CMDDCA,
123 bem como informações acerca do estágio de tramitação da proposta. Esclareceu, ainda,
124 que os apontamentos e recomendações apresentados pelo Ministério Público foram
125 analisados pela Procuradoria Jurídica do Município e pela equipe técnica responsável
126 pela elaboração da minuta, tendo sido promovidas as adequações necessárias no texto
127 do projeto. Informou que, entre os ajustes realizados, estão correções de natureza técnica
128 e jurídica relacionadas ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,
129 critérios para candidatura, aplicação de penalidades disciplinares, processo de escolha
130 suplementar e demais dispositivos apontados pelo Ministério Público. Por fim, informou
131 que a minuta revisada permanece em tramitação junto ao Poder Executivo Municipal,
132 aguardando a conclusão das análises internas, inclusive quanto ao estudo de impacto
133 financeiro das alterações propostas, para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.
134 O colegiado tomou ciência das informações e dos encaminhamentos adotados.
135 Prosseguindo, o Presidente, **Carlos Henrique Galvan Gnoatto**, apresentou a pauta
136 referente ao **Plano de Trabalho 2026 do Programa Família Acolhedora**. Informou que,
137 após a reunião anterior, foi realizada reunião específica com a Comissão de Análise de
138 Planos do CMDDCA para apreciação das adequações solicitadas ao documento. Na
139 oportunidade, a **Aline Talita Pilatti**, informou que todas as alterações apontadas pela
140 Comissão foram devidamente realizadas, contemplando as adequações técnicas
141 solicitadas, especialmente quanto ao cronograma de ações, detalhamento das atividades
142 e demais ajustes necessários. Após os esclarecimentos e não havendo novas
143 manifestações, o Presidente colocou o **Plano de Trabalho 2026 do Programa Família**
144 **Acolhedora** em votação, sendo o mesmo **aprovado por unanimidade** pelos
145 conselheiros presentes. Na sequência, o Presidente **Carlos Henrique Galvan Gnoatto**
146 apresentou a pauta referente à organização da **13ª Conferência Municipal dos Direitos**
147 **da Criança e do Adolescente de Pato Branco**, informando que a Comissão
148 Organizadora realizou diversas reuniões preparatórias para definição da programação,
149 estrutura e organização do evento. Foi informado que a Conferência será realizada nos
150 dias **10, 11 e 12 de novembro de 2026**, no **Complexo Largo da Liberdade**, em Pato
151 Branco, com previsão de participação de aproximadamente **300 participantes**, sendo
152 assegurada a participação de, no mínimo, **50% de crianças e adolescentes**, conforme
153 orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –
154 CONANDA. O Presidente apresentou ao colegiado o planejamento elaborado pela
155 Comissão Organizadora, destacando que a Conferência será estruturada em seis eixos

156 temáticos definidos nacionalmente, contemplando debates, grupos de trabalho, plenária
157 final e eleição dos delegados para a etapa estadual. Informou, ainda, que a abertura
158 ocorrerá no dia 10 de novembro, com palestra magna, permanecendo os dias 11 e 12
159 destinados aos grupos de trabalho, sistematização das propostas, plenária final e eleição
160 dos delegados. Na oportunidade, foi apresentada a necessidade de contratação da
161 infraestrutura necessária à realização do evento, compreendendo a locação de **300**
162 **cadeiras**, sistema de sonorização, projeção, iluminação e captação de imagens,
163 equipamentos de apoio às apresentações, confecção de **300 crachás** para identificação
164 dos participantes, bem como contratação de coffee break, composto por café preto, café
165 com leite, salgados variados, doces e refrigerantes, visando atender os participantes
166 durante os três dias de programação. Também foi apresentada a proposta de contratação
167 de **assessoria técnica especializada**, por meio do **Instituto Ranai – Ensino e**
168 **Desenvolvimento**, para prestar apoio integral à organização da Conferência, abrangendo
169 a elaboração dos atos normativos, decretos, resoluções e regimento interno,
170 assessoramento à Comissão Organizadora, definição da metodologia dos trabalhos,
171 capacitação dos mediadores, organização dos eixos temáticos, realização da palestra
172 magna, coordenação metodológica dos grupos de trabalho, acompanhamento da plenária
173 final, supervisão da votação das propostas, orientação da eleição dos delegados,
174 sistematização das deliberações, elaboração do relatório final e organização da
175 documentação destinada à etapa estadual da Conferência. Foi destacado que a
176 contratação da assessoria se justifica pela experiência técnica da instituição na
177 organização de conferências municipais e estaduais de políticas públicas em diversos
178 municípios brasileiros. Foi apresentada a previsão orçamentária aproximada para a
179 realização da Conferência, no valor de **até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**,
180 compreendendo as despesas com coffee break, locação de cadeiras, serviços de
181 sonorização, projeção e iluminação, confecção de crachás para identificação dos
182 participantes e contratação de assessoria técnica especializada para organização,
183 condução metodológica e sistematização dos trabalhos da 13ª Conferência Municipal dos
184 Direitos da Criança e do Adolescente. Após os esclarecimentos e discussões, o colegiado
185 manifestou-se favoravelmente à proposta apresentada, **aprovando por unanimidade** a
186 realização da **13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**,
187 bem como a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
188 Adolescente para custeio da infraestrutura e da assessoria técnica especializada
189 necessárias à execução do evento, autorizando a Secretaria Executiva a adotar os
190 procedimentos administrativos necessários para sua realização. Na sequência,
191 considerando o afastamento de uma integrante da Comissão de Cadastro do CMDDCA
192 em razão de licença-maternidade, foi discutida a necessidade de recomposição da
193 referida comissão, visando assegurar a continuidade dos trabalhos de análise
194 documental, visitas técnicas e demais atribuições inerentes ao cadastramento das
195 organizações da sociedade civil. Após manifestação dos conselheiros, o colegiado
196 deliberou pela recomposição da Comissão de Cadastro, ficando **indicadas as**
197 **conselheiras Solene da Aparecida dos Santos Batistoni**, como representante
198 governamental, e **Camila Fernanda Varotto Rufato**, como representante não
199 governamental, para integrarem a Comissão de Cadastro do CMDDCA. Em seguida, foi
200 formalizada a composição da **Comissão responsável pelo Comitê de Participação de**
201 **Adolescentes – CPA**, instituído no âmbito do CMDDCA, cuja finalidade é acompanhar,
202 orientar e apoiar as atividades do Comitê, promovendo a participação efetiva de crianças
203 e adolescentes na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas
204 voltadas à garantia de seus direitos. Após as indicações apresentadas pelos segmentos
205 representados no Conselho, o colegiado deliberou pela composição da Comissão, ficando
206 designados os(as) conselheiros(as): **Carla Indianara Triches de Moraes Likes, Roni**
207 **Marcelo Slaviero, Samuel Staczewski Santos e Camila Fernanda Varotto Rufato**, os

208 quais atuarão na coordenação e acompanhamento das atividades do CPA, conforme
209 deliberação do colegiado. Na sequência, o Presidente informou que o **Centro de**
210 **Socioeducação – CENSE de Pato Branco** encaminhou solicitação ao CMDDCA para
211 indicação de dois conselheiros que ministrassem palestra aos novos servidores da
212 unidade, durante o processo de integração funcional, a ser realizada no dia **14 de julho**
213 **de 2026**, às **14 horas**. Após a apresentação da solicitação, o colegiado deliberou pela
214 indicação dos conselheiros **Camila Fernanda Varotto Rufato** e **Samuel Staczewski**
215 **Santos** para representar o CMDDCA na referida atividade, ficando ambos responsáveis
216 pela condução da palestra junto aos novos servidores do CENSE. Em seguida, o
217 Presidente **Carlos Henrique Galvan Gnoatto** apresentou ao colegiado os convites
218 recebidos para participação em eventos de capacitação e fortalecimento do controle
219 social. Inicialmente, apresentou o convite para a capacitação **"Entrega Legal/Voluntária:**
220 **Dialogando com a Rede sobre Atendimento, Protocolos e Fluxos"**, a ser realizada no
221 dia **03 de julho de 2026**, das **8h às 17h**, na Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 1121,
222 Bairro Fraron, em Pato Branco. Informou que a capacitação abordará temas relacionados
223 ao atendimento às gestantes em situação de entrega voluntária, protocolos e fluxos de
224 atendimento, articulação da rede de proteção e garantia dos direitos de gestantes,
225 crianças e famílias, ressaltando a importância da participação dos conselheiros para o
226 fortalecimento do controle social e da atuação intersetorial. Na sequência, apresentou o
227 convite encaminhado pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR** para
228 participação no **Fórum de Controle Social**, que será realizado no dia **09 de julho de**
229 **2026**, das **8h às 17h**, no **Centro Cultural SESI de Pato Branco**. Informou que o evento
230 terá como tema **"O papel dos conselhos municipais no controle de políticas**
231 **públicas"**, constituindo importante oportunidade de capacitação, troca de experiências e
232 fortalecimento da atuação dos conselhos municipais, incentivando a participação de todos
233 os conselheiros. Por fim, o Presidente apresentou o Ofício encaminhado pela **Defensoria**
234 **Pública do Estado do Paraná**, solicitando apoio do CMDDCA na divulgação da
235 campanha **"Meu Pai Tem Nome 2026"**, iniciativa voltada à promoção do reconhecimento
236 voluntário de paternidade e maternidade, biológica ou socioafetiva, destinada a crianças,
237 adolescentes e adultos que não possuem o nome de um dos genitores em seu registro
238 civil. Informou que, em **Pato Branco**, o atendimento ocorrerá no dia **31 de julho de 2026**,
239 das **13h às 17h**, na sede da Defensoria Pública, localizada no Fórum da Comarca de
240 Pato Branco, na Rua Maria Bueno, nº 284, Bairro Sambugaro. Esclareceu que a
241 Defensoria Pública solicitou apoio dos órgãos da rede para ampla divulgação da
242 campanha até o dia **24 de julho de 2026**, por meio da afixação de cartazes em locais de
243 grande circulação, envio de comunicados às famílias, divulgação nos grupos de
244 comunicação das escolas e demais estratégias que possibilitem alcançar o maior número
245 de pessoas interessadas. O colegiado tomou ciência dos convites e da solicitação
246 apresentada pela Defensoria Pública, manifestando apoio à divulgação da campanha
247 "Meu Pai Tem Nome 2026" e incentivando a participação dos conselheiros nos eventos
248 de capacitação apresentados. Na sequência, o Presidente apresentou o **Ofício nº**
249 **128/2026**, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Pato Branco, por meio do qual foi
250 comunicada a deliberação do colegiado daquele órgão referente à participação no **29º**
251 **Encontro de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção**, em comemoração aos **36**
252 **anos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, a ser realizado nos dias **06 e 07**
253 **de julho de 2026**, no município de Prudentópolis/PR. Foi informado que, conforme
254 decisão do colegiado do Conselho Tutelar, foram indicadas para representar o órgão no
255 referido evento as Conselheiras Tutelares **Schaiana Marcon Marchetti** e **Paula Elizie**
256 **Barro**, conforme deliberação interna do Conselho Tutelar. Após a apresentação do ofício
257 e dos esclarecimentos prestados, o colegiado do CMDDCA tomou ciência da solicitação e
258 **autorizou, por unanimidade, a participação das Conselheiras Tutelares no referido**
259 **evento**, bem como o custeio das despesas necessárias, observadas as normas e os

260 procedimentos administrativos vigentes. Nos assuntos gerais, o conselheiro **Samuel**
261 **Staczewski Santos** trouxe para discussão a recente aprovação, em comissão do
262 Congresso Nacional, de proposta relacionada à **redução da maioria penal**,
263 manifestando preocupação quanto aos impactos da medida sobre a garantia dos direitos
264 de crianças e adolescentes. Após breve debate, ficou deliberado que o conselheiro
265 encaminhará, por meio do grupo de comunicação do Conselho, uma minuta de nota de
266 posicionamento para conhecimento e análise dos demais conselheiros. Posteriormente, o
267 documento será pautado para apreciação e deliberação do colegiado, a fim de definir
268 eventual manifestação oficial do CMDDCA sobre o tema. Em seguida, o Presidente
269 **Carlos Henrique Galvan Gnoatto** informou ao colegiado que já foi constituído o grupo de
270 trabalho responsável pela revisão do **Plano Decenal dos Direitos da Criança e do**
271 **Adolescente**. Comunicou que será convocada, em data a ser definida, a primeira reunião
272 do grupo, com o objetivo de dar início aos trabalhos de monitoramento, avaliação e
273 revisão do Plano Decenal vigente. Por fim, a Secretaria Executiva informou sobre
274 possível necessidade de realização de Processo de Escolha Suplementar para
275 Conselheiros Tutelares, em razão das desistências de suplentes convocados e da
276 necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos durante os períodos de férias
277 dos conselheiros tutelares, sendo informado que, caso necessário, será convocada
278 reunião extraordinária para constituição da comissão organizadora do referido processo.
279 Em seguida, o conselheiro **Samuel Staczewski Santos** informou que integra o grupo de
280 trabalho responsável pela elaboração do novo **Plano Municipal de Educação** e
281 manifestou preocupação com alguns dos debates e encaminhamentos que vêm sendo
282 realizados, especialmente no que se refere às demandas relacionadas ao acesso à
283 educação infantil e às solicitações de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil –
284 CMEIs encaminhadas pelo Conselho Tutelar. O conselheiro ressaltou a importância de
285 que o Plano Municipal de Educação contemple diretrizes e estratégias capazes de
286 fortalecer a garantia do direito à educação das crianças, em especial daquelas em
287 situação de vulnerabilidade social, observando as metas estabelecidas pelo Plano
288 Nacional de Educação e a realidade do município. Destacou, ainda, a necessidade de
289 maior articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Tutelar, a
290 Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e os demais
291 órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, visando ao estabelecimento de
292 fluxos e critérios claros para o atendimento das demandas relacionadas ao acesso às
293 vagas na educação infantil. O conselheiro informou que os trabalhos de elaboração do
294 Plano Municipal de Educação ainda se encontram em andamento e defendeu que, após a
295 conclusão dos estudos e da minuta do documento, seu conteúdo seja submetido à análise
296 dos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente do CMDDCA,
297 considerando que diversas metas e estratégias possuem relação direta com a promoção
298 e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Após as discussões, o colegiado
299 deliberou pelo **encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Educação**,
300 convidando seus representantes para participarem de reunião do CMDDCA, a fim de
301 apresentar informações sobre o andamento da elaboração e construção do Plano
302 Municipal de Educação, bem como esclarecer de que forma estão sendo contempladas
303 as ações e metas relacionadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no
304 âmbito da política educacional do município. Nada mais havendo a tratar, o Presidente
305 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Vanessa Laskoski
306 Furtoso, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente ata, que, após lida e
307 aprovada, será assinada pelo Presidente e por mim.

ATA DE RESULTADO FINAL, CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Aos 08 dias do mês de Julho de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção designados pela Portaria nº 07/2025 para conclusão dos trabalhos relativos ao Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termos de Colaboração visando à execução de ações continuadas voltadas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mediante recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. A Comissão registra que o presente procedimento administrativo foi integralmente conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Lei Municipal nº 3.338/2010 e com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, observando-se, durante toda a instrução processual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e supremacia do interesse público. Registra-se, ainda, que todas as deliberações adotadas por esta Comissão foram fundamentadas exclusivamente nos elementos constantes dos autos, observadas as competências legalmente atribuídas à Comissão de Seleção, à Procuradoria-Geral do Município e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, sem extrapolação das atribuições próprias de cada instância administrativa.

I – DO HISTÓRICO PROCEDIMENTAL

O presente Chamamento Público foi instaurado com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução de projetos destinados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, estruturado em dois eixos territoriais independentes.

Recebidas as propostas, procedeu-se à abertura dos Envelopes nº 01 e à avaliação técnica, observando rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

Concluída a análise técnica e apreciado o recurso administrativo interposto na fase classificatória, foi ratificada a pontuação anteriormente atribuída às propostas, consolidando-se a seguinte classificação:

1º lugar – Remanso da Pedreira – 14,5 pontos;

2º lugar – Fundação Patobranquense do Bem-Estar – FUNDABEM – 13,5 pontos;

3º lugar – Instituto Jojoca de Beneficência – 10 pontos.

Nos termos do item 15.5 do Edital, todas as Organizações da Sociedade Civil atingiram a pontuação mínima exigida para classificação, permanecendo aptas ao prosseguimento do certame e à abertura dos respectivos Envelopes nº 02, contendo os documentos de habilitação.

Na sequência, iniciou-se a fase de habilitação, oportunidade em que esta Comissão promoveu a análise documental prevista no Edital e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Durante essa etapa verificou-se a necessidade de realização de diligências complementares destinadas exclusivamente ao esclarecimento de informações, complementação documental e verificação objetiva dos requisitos já exigidos pelo instrumento convocatório, sem qualquer modificação das propostas técnicas, das metodologias apresentadas, das metas, do público-alvo, das equipes indicadas ou das pontuações anteriormente atribuídas.

As diligências instauradas observaram rigorosamente o princípio da isonomia, sendo dirigidas às Organizações da Sociedade Civil que se encontravam em situações equivalentes, assegurando-se tratamento uniforme a todas as participantes e vedando-se qualquer providência capaz de alterar a competitividade ou permitir complementação de requisitos materiais inexistentes na data de apresentação dos envelopes.

A Comissão registra que todas as medidas adotadas tiveram natureza exclusivamente saneadora, limitando-se à regular instrução do procedimento administrativo, em conformidade com a jurisprudência consolidada acerca da instrumentalidade das formas e com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, preservando-se integralmente o julgamento objetivo e a igualdade de condições entre as participantes.

II – DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

No curso da fase de habilitação e da análise dos Planos de Trabalho, esta Comissão verificou a necessidade de complementação de informações técnicas relacionadas às rubricas orçamentárias, especialmente quanto às despesas com publicidade e marketing e às previsões de indenizações e restituições trabalhistas. Em relação às despesas com publicidade, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município, foi determinada às Organizações da Sociedade Civil a apresentação de Plano de Trabalho revisado, restringindo tais despesas às hipóteses efetivamente vinculadas às ações educativas, informativas ou de orientação social previstas no objeto das parcerias, mantendo-se inalterados o objeto, as metas, a metodologia, a equipe técnica, o público-alvo e a pontuação anteriormente atribuída. Da mesma forma, quanto à rubrica relativa às indenizações e restituições trabalhistas, considerando o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no Acórdão nº 1848/23 – Tribunal Pleno foram solicitados esclarecimentos quanto à natureza das despesas previstas, sua vinculação direta à execução do objeto da parceria, à proporcionalidade em relação ao tempo de dedicação dos profissionais e à respectiva justificativa técnica e legal. Em decorrência dessa análise, determinou-se a exclusão de despesas incompatíveis com o regime jurídico das parcerias, especialmente

aquelas relacionadas a passivos trabalhistas, multas, aviso prévio indenizado ou quaisquer obrigações decorrentes de inadimplemento do empregador, admitindo-se exclusivamente despesas diretamente vinculadas à execução do objeto pactuado. As diligências foram dirigidas de forma uniforme às entidades que se encontravam em situação equivalente, preservando-se a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a regularidade do procedimento administrativo.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E DA SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No curso da instrução processual, especialmente após a consolidação das informações produzidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Vigilância Socioassistencial, esta Comissão identificou elementos técnicos supervenientes que evidenciaram a existência de demanda social não contemplada de forma suficiente pela distribuição territorial originalmente prevista no Edital de Chamamento Público nº 01/2026. Os levantamentos realizados indicaram a necessidade de reavaliar a abrangência territorial da política pública financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando a identificação de território com demanda relevante por atendimento que não havia sido contemplado quando da estruturação inicial do certame. A Comissão registra expressamente que tal constatação decorreu exclusivamente de fatos supervenientes relacionados ao planejamento da política pública e não guardou qualquer relação com as Organizações da Sociedade Civil participantes, com a classificação das propostas, com a pontuação obtida ou com a fase de habilitação, inexistindo qualquer elemento que indique favorecimento, prejuízo ou direcionamento em relação às entidades participantes. Verificando que eventual ampliação da cobertura territorial implicaria alteração substancial do objeto originalmente licitado, da distribuição territorial dos atendimentos, das metas físicas e da destinação dos recursos financeiros, esta Comissão concluiu que tais modificações não poderiam ser promovidas no curso do procedimento sem afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica. Diante desse cenário, e em observância ao dever de autotutela administrativa e de proteção do interesse público, a Comissão não deliberou acerca da revogação do certame, limitando-se a encaminhar os autos à autoridade competente, acompanhados de manifestação técnica demonstrando a existência de fatos supervenientes que poderiam justificar a avaliação quanto à conveniência administrativa de eventual revogação do procedimento, abstendo-se de adotar qualquer providência que implicasse alteração unilateral do objeto originalmente previsto no Edital. Submetida a questão à Procuradoria-Geral do Município, foi emitida manifestação jurídica concluindo que o procedimento não apresentava qualquer vício de legalidade, esclarecendo que eventual revogação somente poderia ocorrer por razões supervenientes de conveniência e oportunidade administrativa, desde que submetida ao órgão competente para deliberação acerca da política pública financiada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em observância à orientação jurídica constante dos autos e ao disposto no item 1.1.1 do Edital, toda a fundamentação técnica produzida por esta Comissão foi submetida ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, durante reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2026. Na oportunidade, foram apresentados ao colegiado os estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Vigilância Socioassistencial, demonstrando os dados que evidenciavam a necessidade de reavaliar a suficiência da política pública originalmente estruturada, bem como os possíveis reflexos administrativos e jurídicos decorrentes da manutenção ou da revogação do Chamamento Público. Também foram esclarecidas ao colegiado as consequências jurídicas decorrentes de eventual alteração do objeto após a publicação do Edital, especialmente quanto à impossibilidade de modificar substancialmente o procedimento licitatório sem comprometer a igualdade de condições entre as participantes, a transparência do certame e a observância dos princípios que regem as parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Após amplo debate e análise dos elementos apresentados, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou pela não aprovação da proposta de revogação do Chamamento Público nº 01/2026, determinando o prosseguimento regular do procedimento nos exatos termos do Edital originalmente aprovado. Deliberou, ainda, pela elaboração de novos estudos técnicos destinados a subsidiar futuras decisões relacionadas ao planejamento territorial das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, reconhecendo a importância do contínuo aperfeiçoamento da rede de atendimento. A Comissão registra que a continuidade do presente procedimento não decorreu de decisão discricionária desta Comissão, mas do exercício da competência deliberativa legalmente atribuída ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja decisão foi integralmente observada, em respeito à repartição de competências estabelecida pela legislação aplicável.

IV – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Superada a questão relativa à continuidade do procedimento, a Comissão prosseguiu com a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil classificadas. Após o encerramento das diligências regularmente instauradas, verificou-se que o Instituto Remanso da Pedreira e o Instituto Jojoca de Beneficência atenderam integralmente às exigências formuladas pela Comissão, apresentando tempestivamente os documentos e esclarecimentos solicitados. Em relação à Fundação Patobranquense do Bem-Estar – FUNDABEM, constatou-se que a documentação solicitada na primeira diligência de habilitação foi protocolada após o prazo inicialmente concedido. Entretanto, verificou-se igualmente que a entidade respondeu tempestivamente às diligências complementares posteriormente instauradas, apresentando todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Comissão, inclusive aqueles relacionados ao Plano de Trabalho, à composição da equipe técnica e às demais adequações promovidas durante a instrução do procedimento. No mérito da diligência, a Comissão constatou que a FUNDABEM comprovou satisfatoriamente todos os requisitos materiais exigidos pelo Edital, inclusive quanto à qualificação e regularidade da equipe técnica prevista no item 3.10.1, bem como às condições de segurança do imóvel destinado à execução das atividades, não remanescendo qualquer pendência de natureza material. Todavia, considerando que a intempestividade da primeira diligência suscitava relevante controvérsia jurídica e diante da inexistência de previsão expressa no Edital estabelecendo a desclassificação automática nessa hipótese, esta Comissão

entendeu que a matéria extrapolava sua competência técnica, abstendo-se de produzir interpretação jurídica própria. Por essa razão, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico específico acerca das consequências da intempestividade verificada. A Procuradoria-Geral do Município concluiu que, nas circunstâncias concretas do caso, a apresentação extemporânea da documentação configurava irregularidade de natureza exclusivamente formal, incapaz de justificar a desabilitação da entidade, destacando, entre outros fundamentos: inexistência de previsão editalícia impondo desclassificação automática pela mera intempestividade da diligência; demonstração de que todos os requisitos materiais de habilitação já estavam presentes na data da abertura do Envelope nº 02; inexistência de criação posterior de condição de habilitação; ausência de prejuízo à competitividade, à isonomia, ao julgamento objetivo ou ao interesse público; aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas, do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, em consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. A Comissão registra expressamente que não realizou interpretação jurídica autônoma acerca da matéria, limitando-se a acolher o entendimento exarado pela Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela orientação jurídica da Administração Pública Municipal. Assim, considerando que: a) os requisitos materiais de habilitação encontravam-se presentes desde a abertura do Envelope nº 02; b) a documentação apresentada não alterou a situação jurídica da entidade nem produziu vantagem competitiva indevida; c) inexistiu prejuízo concreto à igualdade entre as participantes ou ao julgamento objetivo; e d) a Procuradoria-Geral do Município concluiu pela inexistência de fundamento jurídico para a desabilitação, esta Comissão delibera pela manutenção da habilitação da Fundação Patobranquense do Bem-Estar – FUNDABEM. Registra-se, por fim, que eventual decisão de desabilitação fundada exclusivamente na intempestividade da diligência, sem demonstração de prejuízo concreto à isonomia, ao julgamento objetivo ou à comprovação dos requisitos materiais de habilitação, representaria medida desproporcional e incompatível com os princípios da razoabilidade, da instrumentalidade das formas, da finalidade pública e da segurança jurídica, circunstância expressamente afastada pela manifestação jurídica constante dos autos.

V – DA CONSOLIDAÇÃO DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Concluídas todas as fases de análise técnica, apreciadas as diligências realizadas, examinados os documentos de habilitação, observadas as manifestações jurídicas constantes dos autos e cumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, esta Comissão verificou que o procedimento administrativo reuniu todos os elementos necessários para a consolidação do resultado final do Chamamento Público nº 01/2026. A Comissão registra que nenhuma das diligências promovidas durante a instrução processual teve por finalidade permitir a substituição de propostas, a apresentação de documentos destinados à constituição de requisitos materiais inexistentes na data da abertura dos envelopes, a modificação das metodologias apresentadas, a alteração das metas, da equipe técnica, do público-alvo, da abrangência territorial originalmente proposta ou qualquer outra providência que pudesse comprometer a igualdade de condições entre as participantes. As diligências limitaram-se, exclusivamente, ao esclarecimento de informações, complementação documental, saneamento de aspectos formais e verificação objetiva dos requisitos previamente estabelecidos no Edital, preservando-se integralmente a essência das propostas apresentadas, o julgamento objetivo e a competitividade do certame. Registra-se, igualmente, que durante toda a instrução processual permaneceram inalterados: I – os critérios objetivos de julgamento previstos no Edital; II – os pesos atribuídos aos critérios de avaliação técnica; III – as pontuações conferidas às propostas, ressalvadas as hipóteses regularmente apreciadas em sede recursal; IV – o objeto das parcerias; V – as metas físicas; VI – a metodologia de execução; VII – o público-alvo; VIII – os requisitos de habilitação; IX – as condições de participação das Organizações da Sociedade Civil. Da mesma forma, todas as questões jurídicas relevantes surgidas durante a instrução foram submetidas previamente à Procuradoria-Geral do Município, enquanto as matérias relacionadas ao planejamento e à definição da política pública financiada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foram submetidas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando-se rigorosamente a competência institucional de cada órgão. A Comissão registra, ainda, que sua atuação permaneceu estritamente vinculada aos critérios objetivos estabelecidos no Edital e à legislação aplicável, inexistindo qualquer alteração das regras do procedimento, adoção de critérios não previstos no instrumento convocatório ou tratamento diferenciado entre as participantes. Dessa forma, permanecem integralmente válidas as pontuações técnicas anteriormente atribuídas e ratificadas no decorrer do procedimento, inexistindo fundamento técnico ou jurídico que justifique sua revisão. Consolida-se, portanto, a classificação final das Organizações da Sociedade Civil participantes:

1º lugar – Remanso da Pedreira – 14,5 pontos;

2º lugar – Fundação Patobranquense do Bem-Estar – FUNDABEM – 13,5 pontos;

3º lugar – Instituto Jojoca de Beneficência – 10 pontos.

Considerando que o Edital estabeleceu dois objetos distintos, correspondentes aos Eixos Territoriais Sul e Oeste, e observada a classificação obtida pelas entidades em cada objeto para o qual apresentaram proposta, ficam selecionadas para celebração dos respectivos Termos de Colaboração as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

Eixo I – Região Sul: Remanso da Pedreira.

Eixo II – Região Oeste: Fundação Patobranquense do Bem-Estar – FUNDABEM.

O Instituto Jojoca de Beneficência permanece classificado na ordem de pontuação obtida, produzindo os efeitos previstos no Edital para as hipóteses de desistência, impedimento superveniente, impossibilidade de celebração da parceria ou demais situações legalmente admitidas.

VI – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

Após a análise integral dos autos, a Comissão certifica que o Chamamento Público nº 01/2026 observou todas as fases previstas no Edital, assegurando às Organizações da Sociedade Civil participantes igualdade de

tratamento, publicidade dos atos administrativos, transparência do procedimento, possibilidade de saneamento documental nas hipóteses legalmente admitidas e respeito ao contraditório administrativo quando cabível.

Para fins de consolidação da regularidade procedimental, registra-se que: I – todas as reuniões da Comissão foram formalizadas mediante atas regularmente juntadas aos autos; II – todas as decisões administrativas encontram-se devidamente motivadas e fundamentadas; III – todas as publicações ocorreram pelos meios previstos no Edital; IV – todas as diligências foram concedidas de forma isonômica às entidades que se encontravam em situação equivalente; V – nenhuma Organização da Sociedade Civil recebeu tratamento privilegiado ou diferenciado; VI – as diligências limitaram-se ao saneamento de aspectos formais e ao esclarecimento de informações necessárias à adequada instrução do processo, não sendo admitida qualquer modificação das propostas, das metas, da metodologia, da equipe técnica ou dos critérios de julgamento; VII – todas as questões jurídicas relevantes foram previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, observando-se integralmente a orientação jurídica constante dos autos; VIII – as questões relacionadas ao planejamento e à manutenção da política pública financiada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foram submetidas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja deliberação foi integralmente observada; IX – não foi identificado qualquer vício material ou formal capaz de comprometer a legalidade, a legitimidade, a competitividade, a impessoalidade, a moralidade administrativa, a isonomia ou a segurança jurídica do procedimento. Certifica, ainda, esta Comissão, que todas as atas, pareceres técnicos, manifestações jurídicas, diligências, publicações, notificações e demais documentos produzidos durante a instrução encontram-se regularmente juntados aos autos, formando conjunto documental suficiente para demonstrar a regularidade, a motivação e a completa rastreabilidade dos atos administrativos praticados ao longo do presente Chamamento Público. Por todas essas razões, a Comissão conclui que o procedimento administrativo transcorreu de forma regular, transparente e em estrita observância ao regime jurídico das parcerias previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, inexistindo óbice ao prosseguimento da fase de homologação.

VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO

Concluídas todas as fases previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, esta Comissão de Seleção certifica que exerceu suas atribuições estritamente nos limites das competências conferidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 9.309/2022, pelo Edital e pela Portaria nº 07/2025, limitando sua atuação à análise técnica das propostas, da habilitação das Organizações da Sociedade Civil, da realização das diligências admitidas pelo ordenamento jurídico e da consolidação do resultado final do procedimento. A Comissão registra que, em nenhum momento, promoveu alteração dos critérios de julgamento, flexibilização das exigências editalícias, inovação das regras do certame ou adoção de critérios subjetivos capazes de comprometer a impessoalidade, a isonomia ou o julgamento objetivo, permanecendo integralmente vinculada às disposições constantes do instrumento convocatório e à legislação aplicável. Do mesmo modo, certifica que as diligências realizadas tiveram finalidade exclusivamente instrutória e saneadora, restringindo-se ao esclarecimento de informações e à verificação de requisitos previamente exigidos pelo Edital, sem possibilitar a modificação das propostas apresentadas, a criação de condições materiais de habilitação inexistentes ou qualquer vantagem competitiva indevida às participantes. Registra-se, ainda, que as matérias de natureza eminentemente jurídica surgidas durante o processamento do Chamamento Público foram submetidas previamente à Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela consultoria e assessoramento jurídico da Administração Municipal, tendo esta Comissão observado integralmente as orientações constantes dos pareceres jurídicos emitidos nos autos. Da mesma forma, as questões relacionadas ao planejamento, à conveniência administrativa e à definição da política pública financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foram submetidas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, órgão legalmente competente para deliberar sobre a matéria, cuja decisão foi integralmente observada por esta Comissão. A Comissão registra expressamente que a manutenção da habilitação da Fundação Patobranquense do Bem-Estar – FUNDABEM decorreu exclusivamente da manifestação jurídica emitida pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela inexistência de fundamento legal para sua desabilitação, uma vez demonstrada a presença dos requisitos materiais de habilitação desde a abertura do Envelope nº 02, inexistindo prejuízo concreto à isonomia, à competitividade, ao julgamento objetivo ou ao interesse público. Da mesma forma, registra-se que a continuidade do Chamamento Público nº 01/2026 decorreu da deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão competente para decidir acerca da política pública financiada pelo Fundo Municipal, inexistindo qualquer decisão autônoma desta Comissão quanto à conveniência da manutenção ou revogação do procedimento. Assim, a Comissão certifica que todas as decisões adotadas durante a instrução processual observaram a legislação aplicável, os princípios que regem a Administração Pública e o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, não tendo sido identificado qualquer vício capaz de comprometer a validade do procedimento administrativo. Certifica, por fim, que todos os atos praticados encontram-se devidamente documentados nos autos, permitindo a plena rastreabilidade do procedimento administrativo, a verificação de sua motivação e o controle de legalidade pelos órgãos competentes. Diante do encerramento de todas as fases previstas no instrumento convocatório, inexistindo recursos pendentes, diligências remanescentes ou qualquer outro impedimento jurídico ou administrativo ao prosseguimento do feito, a Comissão de Seleção declara definitivamente encerrados os trabalhos relativos ao Chamamento Público nº 01/2026, consolidando o resultado final da seleção das Organizações da Sociedade Civil. Em consequência, delibera pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para: I – homologação do resultado final do Chamamento Público nº 01/2026; II – convocação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentação da documentação complementar eventualmente necessária à formalização das parcerias; III – adoção das providências administrativas destinadas à celebração dos respectivos Termos de Colaboração, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal aplicável e nas deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nada

mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida, conferida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 07/2025

Pedro Angelo Dutra Beladelli _____

Rita de Cassia Ghizzi _____

Daniel Avila Maciel _____

Taciana Ferron _____

Gorete de Fátima Procópio _____

Daiane Galvão _____



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

Memorando n.º 19.636/2026 - Processo Administrativo n.º 17.889/2025

Órgão Interessado: Comissão De Seleção - Secretaria Municipal De Assistência Social

Assunto: Análise de Atendimento Intempestivo De Diligência e Implicações na Habilitação em Chamamento Público

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica relacionada ao Chamamento Público nº 01/2026, promovido pelo Município de Pato Branco, cujo objeto é a seleção de organizações da sociedade civil para a execução de projetos socioeducativos continuados voltados ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social nas Regiões Sul e Oeste do município, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

No curso da instrução processual, a Comissão de Seleção lavrou a Ata de Habilitação e Diligências no dia 15 de abril de 2026, abrindo prazo de 15 dias corridos para que as proponentes apresentassem documentos complementares de habilitação relativos ao Envelope nº 02. Enquanto o Instituto Jojoca de Beneficência à Criança e ao Adolescente e a Organização da Sociedade Civil Remanso da Pedreira protocolaram suas respostas tempestivamente em 30 de abril de 2026, a Fundação Patobranquense do Bem-Estar (FUNDABEM) apresentou os esclarecimentos solicitados de forma extemporânea, registrando seu protocolo em 05 de maio de 2026, às 09h54min.

Ocorre que, concomitantemente à análise da habilitação, a Comissão de Seleção deliberou pela abertura de uma diligência complementar excepcional no dia 23 de abril de 2026, com fundamento no Parecer Jurídico nº 741/2026 e no item 11.3 do Edital, concedendo novo prazo de 15 dias para que as concorrentes efetuassem ajustes técnicos nos Planos de Trabalho referentes ao Envelope nº 01. Esse procedimento instrutório foi expandido em 24 de abril de 2026, por meio da Ata de Diligência Complementar II, que solicitou às entidades esclarecimentos adicionais a respeito de rubricas de indenizações e restituições trabalhistas.

Diante desse cenário, a FUNDABEM respondeu de forma inteiramente tempestiva e regular às exigências decorrentes dessa última fase de diligências complementares, sanando as dúvidas técnicas relativas ao seu Plano de Trabalho. Por essa razão, a autoridade consulente, mediante o Memorando nº 19.636/2026, solicitou pronunciamento deste órgão jurídico



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

consultivo sobre a viabilidade de manter a referida fundação no certame ou sobre a necessidade de sua desabilitação compulsória decorrente do atraso focado na entrega da primeira documentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece diretrizes que buscam a simplificação e a desburocratização de procedimentos no âmbito das parcerias celebradas com a administração pública. O regime jurídico de fomento e colaboração exige uma atuação governamental pautada na efetividade das políticas públicas de assistência social, o que demanda que as regras de conduta dos certames sejam interpretadas em harmonia com os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, evitando que excessos processuais impeçam a consecução de ações de interesse coletivo, em estrita observância aos pressupostos instrumentais estabelecidos pelo artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Com base nesse direcionamento principiológico, é necessário discernir entre o vício material insanável, decorrente da efetiva ausência de preenchimento dos requisitos jurídicos e fiscais de participação na data do certame, e a mera irregularidade formal, caracterizada pelo atraso pontual no protocolo de documentos demonstrativos de situação de regularidade preexistente. No caso concreto, os documentos colacionados pela Fundação Patobranquense do Bem-Estar demonstram que a entidade atendia aos requisitos exigidos à época da abertura do Envelope nº 02, possuindo todas as condições materiais necessárias para atuar como parceira do Município. O protocolo tardio ocorrido no dia 05 de maio de 2026 configurou irregularidade meramente instrumental, incapaz de macular a idoneidade jurídica ou a regularidade fiscal da proponente.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que exigências formais em certames públicos não devem ser interpretadas de maneira excessivamente rígida, sob pena de violar a segurança jurídica e afastar o alcance do interesse público. No julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 70.368/PR, a Primeira Turma do Tribunal Superior aplicou o princípio do formalismo moderado para anular ato desclassificatório desproporcional:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DO PARANÁ, REGIDO PELO EDITAL 01/2018. INSCRIÇÃO DEFINITIVA. NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE SEGUNDO GRAU DAS JUSTIÇAS ESTADUAL E FEDERAL. QUESTÃO AFASTADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ENTREGA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO "ATUALIZADA". INAPLICABILIDADE DE CRITÉRIO DE



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

NATUREZA TEMPORAL, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Cuida-se, na origem, de mandado de segurança impetrado contra apontado ato ilegal atribuído ao Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná, consubstanciado no cancelamento da inscrição definitiva do impetrante para participar da prova oral do 3º Concurso de Delegações de Notas e Registros do Estado do Paraná (Edital 01/2018), em virtude de não ter apresentado as certidões de segundo grau da Justiça Federal e por ter exibido certidão de nascimento desatualizada, expedida em outubro de 2010. 2. Carece o recorrente de interesse recursal no que tange à questão da eventual exigência de apresentação de certidões expedidas no âmbito do segundo grau das Justiças Estadual e Federal, haja vista que restou ela ultrapassada pelo Tribunal de origem, em razão da superveniência decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo sob n. 0007581-61.2021.2.00.0000. 3. Conquanto em seu item n. 5.1.1 o edital do certame tenha imposto aos candidatos a apresentação de certidão atualizada de nascimento ou casamento, tal exigência não deve ser interpretada sob o viés temporal utilizado pela autoridade impetrada, e posteriormente chancelado pelo Tribunal de origem. De fato, fosse a intenção da Comissão do certame fixar um prazo de validade para os documentos a serem entregues pelos candidatos, assim o teria feito de forma expressa, o que não ocorreu. 4. A melhor interpretação para o item 5.1.1. do Edital é, portanto, aquela no sentido de que a certidão de casamento a ser apresentada pelo candidato estivesse atualizada no que diz respeito às informações pessoais ali contidas. 5. A interpretação adotada pela autoridade impetrada e, também, pelo Tribunal de origem em relação ao item 5.1.1. do Edital do concurso ampara-se em um exagero formal, que de modo algum privilegia a segurança dos indivíduos e a previsibilidade dos atos administrativos. A interpretação que aqui se propõe, além de ser compatível com as possibilidades semânticas do texto editalício em exame, tem o condão de se harmonizar com o princípio do formalismo moderado, propiciando-se ser alcançado o fim almejado pelo Edital (que, como cediço, representa a "lei" do certame) e pelo ato atacado neste mandado de segurança. Inteligência do art. 3º da Lei Estadual 20.656/2021 (que "Estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná"). Nesse sentido, mutatis mutandis: RMS n. 28.171/SP, relator Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 29/6/2009. 6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido para reformar o acórdão recorrido e conceder a segurança pleiteada, a fim de anular o ato apontado como coator e, via de consequência, declarar válida e regular a inscrição definitiva e a habilitação do impetrante, ora recorrente, no certame em tela. (RMS n. 70.368/PR, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 18/4/2023, DJe de 5/5/2023.)

Conclui-se, a partir do entendimento jurisprudencial destacado, que a finalidade das exigências do edital deve prevalecer sobre o rigor temporal estrito quando não houver prejuízo para a administração. Em idêntica linha, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 997.259/RS, temperou o rigorismo formal em prol da obtenção da proposta mais vantajosa:



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PREGÃO. PROVA. REGULARIDADE FISCAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. EDITAL. RIGORISMO FORMAL. DESPROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. 1. Não se conhece do recurso especial, no ponto em que se questiona a forma como o recorrido demonstrou a regularidade fiscal nas instâncias ordinárias, por não ter sido tal matéria objeto de prequestionamento nas instâncias ordinárias, além de exigir revolvimento do quadro fático-probatório da demanda, inviável em sede de recurso especial. Inteligência das Súmulas n.º 211/STJ e n.º 07/STJ. 2. No caso vertente, cooperativa foi inabilitada, após ter sua proposta declarada vencedora na fase competitiva em pregão, porque deixou de apresentar apenas uma das 548 (quinhentos e quarenta e oito) certidões de regularidade fiscal perante a Previdência social, relativas a cada um dos cooperados, conforme exigido no edital do certame. 3. O juízo a quo considerou desproporcional e excessivamente rigorosa a inabilitação do licitante, máxime porque a certidão faltante já existia à época do certame, não tendo sido apresentada por singelo e justificável lapso do concorrente, devido à quantidade de documentação a ser fornecida na fase de habilitação. 4. A prova de regularidade fiscal, perante a Previdência Social, exigida para a contratação administrativa do particular, segundo os artigos 195, § 3º, da CF, 4º, da Lei n.º 10.520/2002, e 3º, 27, inciso IV, e 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, deve ser interpretada teleologicamente, a fim de garantir o equilíbrio financeiro da seguridade social e evitar a contratação de pessoas inidôneas, que possam tornar-se inaptas economicamente para os encargos contratuais, à vista das dívidas fiscais não pagas, resguardando-se, outrossim, a isonomia no procedimento licitatório, ao expurgar concorrentes que tendem a apresentar custos mais reduzidos, justamente devido ao fato de não honrar com suas obrigações. 5. A falta de apenas uma, dentre 578 certidões de regularidade fiscal perante a Previdência, não é fato bastante para macular a recorrida como particular inidôneo ao cumprimento do contrato, principalmente quando se comprova que a certidão faltante já existia na época da fase de habilitação, não tendo sido criada extemporaneamente, pós-certame, conforme provado nas instâncias ordinárias. 6. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes. 7. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido. (REsp n. 997.259/RS, relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 17/8/2010, DJe de 25/10/2010.)

A aplicação desses parâmetros ao certame em curso revela que a manutenção da fundação é medida juridicamente adequada, pois o atraso no cumprimento da diligência de habilitação foi superado pelo recebimento de documentos aptos a comprovar a aptidão da proponente. O formalismo excessivo que resultasse na exclusão sumária de entidade que preenche todos os requisitos materiais configuraria medida desproporcional e violadora do interesse público.

Quanto à igualdade de tratamento e à isonomia entre as concorrentes no âmbito do Chamamento Público nº 01/2026, entende-se que não restaram comprometidas com o



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

recebimento tardio da documentação de habilitação da fundação. Com efeito, a própria Comissão de Seleção deliberou nos dias 23 e 24 de abril de 2026 pela abertura de uma rodada ampla de diligências complementares direcionada a todas as participantes do certame, instando-as a revisar seus Planos de Trabalho e prestar esclarecimentos sobre encargos e rubricas trabalhistas. Considerando que a instrução geral do processo administrativo permaneceu em aberto durante o período de resposta destas novas diligências, o protocolo da entidade efetuado no dia 05 de maio de 2026 ocorreu antes de qualquer encerramento de fase ou julgamento final, de modo que não houve qualquer privilégio procedimental ou prejuízo à marcha processual.

Diante do prosseguimento regular dos atos instrutórios estendidos a todas as proponentes, afasta-se a configuração de preclusão absoluta, revelando-se desproporcional eventual inabilitação fundada unicamente no atraso do primeiro chamado. A exclusão desnecessária da entidade comprometeria sensivelmente o caráter competitivo e o pluralismo de propostas, esvaziando a finalidade de captação de alternativas de atendimento continuado para o fortalecimento de vínculos de, no mínimo, 150 crianças e adolescentes nas Regiões Sul e Oeste de Pato Branco, em conformidade com as exigências de avaliação técnica de propostas previstas no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014. O fomento a essas ações prioritárias de assistência social exige que as candidaturas sejam avaliadas pela consistência técnica de sua atuação no território, e não sumariamente eliminadas por falhas instrumentais inofensivas.

Dessa forma, resta evidente que o julgamento do mérito das propostas deve prevalecer sobre óbices puramente ritualísticos. Havendo a Fundação Patobranquense do Bem-Estar respondido de maneira integral e rigorosamente tempestiva à última diligência complementar de avaliação técnica, o saneamento do atraso anterior resta convalidado pela própria dinâmica da instrução subsequente, cabendo à Comissão de Seleção garantir o regular prosseguimento do certame com a participação equitativa de todas as envolvidas.

Cumprе enfatizar, outrossim, que a decisão administrativa de manter a Fundação Patobranquense do Bem-Estar no procedimento se ampara em bases jurídicas sólidas, contudo exige da administração municipal uma postura preventiva em relação a potenciais questionamentos por parte das demais proponentes que eventualmente estejam em posição concorrencial pleiteando os mesmos recursos. Para afastar o risco de anulação do certame, é indispensável que a Comissão de Seleção proceda com transparência e fundamentação técnica irretocável ao convalidar a falha formal.

Como medida prática de cautela, recomenda-se que a Comissão de Seleção registre em ata específica de julgamento, de maneira explícita e pormenorizada, as justificativas que orientaram a superação da extemporaneidade. A decisão deve destacar a instrumentalidade das formas e a prevalência do interesse público de ampliar o espectro de concorrência, frisando que a documentação apresentada tardiamente não alterou as condições materiais de habilitação das participantes nem concedeu qualquer vantagem cronológica à fundação, haja vista que a



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

posterior abertura de diligências complementares para Planos de Trabalho submeteu todas as entidades a prazos instrutórios integrados.

Orienta-se, ainda, que a Comissão de Seleção conduza os atos subsequentes de julgamento técnico e de classificação das propostas com estrita observância aos parâmetros objetivos previstos nas diretrizes do Chamamento Público nº 01/2026. A análise de exequibilidade orçamentária, a adequação metodológica e a capacidade operacional de cada proponente devem ser aferidas sem distinções, garantindo que o prosseguimento do certame seja assegurado pelo mérito técnico e social de cada projeto, imune a vícios que possam ensejar impugnações ou intervenções dos órgãos de controle.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica emite pronunciamento conclusivo no sentido de orientar a Comissão de Seleção a manter a Fundação Patobranquense do Bem-Estar (FUNDABEM) no Chamamento Público nº 01/2026, convalidando o atraso na primeira diligência de habilitação e prosseguindo regularmente com as etapas subsequentes do certame.

Em resposta direta aos quesitos formulados pela autoridade consulente, assenta-se, primeiramente, que o atendimento extemporâneo da primeira diligência de habilitação pela fundação não constitui motivo suficiente para sua desabilitação compulsória, configurando irregularidade formal superável pelo *princípio do formalismo moderado*. Em segundo lugar, a manutenção da proponente encontra pleno amparo jurídico na jurisprudência pátria e não fere a igualdade de tratamento, porquanto a superveniência de novas diligências técnicas comuns restabeleceu o equilíbrio procedimental entre todas as concorrentes. Em terceiro lugar, a providência juridicamente adequada e segura a ser adotada pela Comissão de Seleção consiste em manter a habilitação da fundação, registrando a decisão de forma motivada em ata, para dar regular prosseguimento ao certame.

É o parecer, que ora se submete à consideração da autoridade administrativa para a tomada de decisões no âmbito de suas competências discricionárias e regulamentares.

Pato Branco-PR, 26 de junho de 2026.

Angela Erbes

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR 47.116



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

Memorando nº 14.575/2026 - Vinculado ao Processo Administrativo nº 17.889/2025

Interessado: Secretaria Municipal De Assistência Social

Assunto: Proposta de Revogação do Chamamento Público nº 01/2026

I. RELATÓRIO

Esta Procuradoria Geral do Município de Pato Branco recebeu para análise técnica e manifestação o expediente administrativo inaugurado pelo Memorando nº 14.575/2026, proveniente da Secretaria de Assistência Social, contemplando consulta sobre a viabilidade jurídica da reavaliação e potencial desconstituição do Chamamento Público nº 01/2026, cujo objeto contempla *"a execução de ações continuadas e planejadas, voltadas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio de atividades socioeducativas, oficinas de apoio à parentalidade, acompanhamento familiar e ações Intergeracionais"*, motivada por inadequação constatada de forma superveniente pela Comissão de Seleção durante a análise das propostas do certame.

O referido procedimento de chamamento público foi estruturado pelo Município de Pato Branco para a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) visando à celebração de termo de colaboração na área de assistência social, utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e verbas livres do orçamento municipal. Para tanto, o edital de chamamento contemplou dois eixos territoriais distintos: o Objeto 1, correspondente à Região Sul, focado em apoiar projeto de fortalecimento de vínculos com atendimento mínimo de 150 beneficiários; e o Objeto 2, correspondente à Região Oeste, destinado a projeto socioeducativo com idêntica meta mínima de 150 crianças e adolescentes.

No tocante ao aspecto financeiro, previu-se o valor global de R\$ 720.000,00 para a execução do chamamento público pelo período inicial de 12 meses, com partilha idêntica e igualitária de R\$ 360.000,00 para cada um dos objetos descritos no edital. O prazo final para a entrega dos envelopes contendo os planos de trabalho e a documentação de habilitação encerrou-se no dia 12 de fevereiro de 2026 às 09h00min, tendo ocorrido a abertura pública das propostas logo em seguida.

Ocorre que, no curso do processamento do certame e durante a avaliação técnica das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil para o Objeto 2 (Região Oeste), a Comissão de Seleção identificou um descompasso fático intransponível entre



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

as premissas territoriais que serviram de amparo para a elaboração do instrumento convocatório e a realidade fática das vulnerabilidades locais. A análise técnica apurou a necessidade premente de aprofundamento da territorialização da política pública naquela região, especialmente nos bairros **São João** e **Planalto**, os quais registram acentuada concentração de vulnerabilidade social que demanda um dimensionamento e uma cobertura de atendimento sensivelmente superiores aos originalmente estimados.

Diante desse cenário de inadequação metodológica e territorial do modelo original do edital, a Secretaria de Assistência Social pontuou que o adequado atendimento da demanda pública exigirá uma ampla reorganização, a qual afetará o núcleo do objeto do Chamamento Público nº 01/2026, alterando as metas físicas, redefinindo os eixos territoriais planejados e ensejando a ampliação dos aportes financeiros do FMDCA e da contrapartida do erário municipal, o que se revela inviável de ser operado na atual relação jurídica processual. Diante dessas circunstâncias, o expediente foi encaminhado para esta Procuradoria, para que seja avaliada a possibilidade de desconstituição do certame.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, entendemos que a adequada solução da consulta formulada pressupõe a exata distinção entre os institutos da anulação e da revogação do ato administrativo. Ambos constituem manifestações do princípio da autotutela, de acordo com o qual a própria Administração Pública exerce o controle e o reexame sobre suas próprias condutas e atos, sem que necessite obrigatoriamente de intervenção ou autorização do Poder Judiciário.

A jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal consolida a autorização para que o ente público exerça o controle de validade e de oportunidade sobre suas próprias condutas: **"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (Súmula 473 do STF).

Em conformidade com essa orientação jurisprudencial, a desconstituição de um certame administrativo pode ocorrer por duas vertentes distintas e inconfundíveis, quais sejam, a anulação e a revogação.

A **anulação** é o desfazimento do ato administrativo que padece de vício de ilegalidade ou ilegitimidade. Trata-se de juízo de estrita legalidade, em que a Administração constata que o ato foi praticado em desconformidade com as regras legais ou regulamentares aplicáveis. A anulação opera efeitos retroativos (*ex tunc*), desfazendo as consequências geradas



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

pelo ato inválido desde a sua origem, uma vez que atos eivados de nulidade não são aptos a gerar direitos subjetivos legítimos para os particulares.

Diferentemente, a **revogação** consiste na extinção de um ato administrativo plenamente válido e regular, ou seja, desprovido de qualquer vício de legalidade. A revogação fundamenta-se em juízo discricionário de conveniência, oportunidade e utilidade, em que a autoridade administrativa constata que o ato, outrora adequado, tornou-se inoportuno, inconveniente ou contrário ao interesse público em decorrência de circunstâncias fáticas ou jurídicas supervenientes. A revogação, em regra, produz efeitos prospectivos (*ex nunc*), respeitando as situações consolidadas e os direitos adquiridos sob a vigência do ato revogado, conforme dispõe a legislação federal de processo administrativo aplicada de forma subsidiária.

No caso específico do Chamamento Público nº 01/2026, a análise detalhada dos elementos constantes dos autos demonstra a absoluta ausência de qualquer vício de legalidade, irregularidade de rito ou vício formal na fase de planejamento, na publicação do edital ou nas sessões conduzidas pela Comissão de Seleção. O procedimento transcorreu de forma perfeitamente regular, em observância aos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 9.309/2022.

A necessidade de reformulação do certame decorre unicamente de constatação técnica e fática superveniente, que demonstrou a inadequação do planejamento territorial e das metas fixadas no edital diante da complexidade das vulnerabilidades sociais encontradas. Diante disso, por inexistir vício de legalidade que inquene o procedimento, resta inteiramente inviabilizada a utilização do instituto da anulação. A medida juridicamente cabível para desconstituir o certame, respaldando a adequação da política pública às reais demandas do Município de Pato Branco, reside unicamente na **revogação** do Chamamento Público nº 01/2026 por razões de conveniência, oportunidade e interesse público superveniente.

Nessa esteira, destaca-se que a revogação de um procedimento administrativo de seleção exige a fundamentação em fatos novos, supervenientes e devidamente comprovados, aptos a justificar que a continuidade do certame traria prejuízos ao interesse público ou resultaria em uma contratação ineficiente para a Administração Pública. Esse dever de motivação minuciosa visa a resguardar a legítima expectativa dos licitantes e a moralidade que rege a atuação estatal.

No caso em análise, os fundamentos técnicos trazidos pela Comissão de Seleção e pela Secretaria de Assistência Social parecem indicar a caracterização do interesse público superveniente. Os estudos socioassistenciais e a análise empírica das propostas ofertadas para o Objeto 2 (Região Oeste) revelaram que a delimitação territorial original do edital mostrou-se insuficiente para enfrentar o cenário de vulnerabilidade social presente nos bairros São João e Planalto.



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

A permanência das metas e do objeto do modelo anterior resultaria na ineficácia da própria política pública de proteção à infância e à adolescência, uma vez que o Município estaria celebrando uma parceria incapaz de ofertar cobertura suficiente à demanda identificada no território. Diante dessa realidade fática, o dever de eficiência e a supremacia do interesse público impõem à Administração a readequação dos termos do certame.

Não prospera a hipótese de promover meros ajustes pontuais ou aditamentos nos planos de trabalho das propostas atualmente em julgamento no Chamamento Público nº 01/2026. A alteração substancial dos eixos territoriais de atendimento, o incremento significativo do número mínimo de crianças e adolescentes a serem atendidos, a ampliação dos recursos financeiros do FMDCA e a reorganização da contrapartida municipal importam em reestruturação profunda do objeto originalmente planejado.

A realização de alterações dessa magnitude no curso do certame atual violaria frontalmente os princípios basilares da isonomia entre os participantes, da publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que outras Organizações da Sociedade Civil poderiam ter tido interesse em concorrer caso o edital previsse as novas condições territoriais e financeiras.

Sob o prisma legal, a revogação pretendida encontra amparo genérico nas normas de direito administrativo e, especificamente, no item 14.16 do próprio Edital do Chamamento Público nº 01/2026, o qual prevê expressamente que o certame poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público, sem que assista às proponentes direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

Desta forma, resta plenamente legitimado o juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Assistência Social para propor a revogação do certame, com fundamento na inadequação do edital frente às necessidades dos bairros São João e Planalto, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a decisão motivada de extinção do certame.

Não obstante, a validade do procedimento de revogação do Chamamento Público nº 01/2026 está diretamente condicionada à observância das regras especiais que regem a gestão e destinação dos recursos destinados às políticas públicas da infância e da adolescência. O certame em exame possui estrutura de custeio híbrida, porém substancialmente amparada em recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no expressivo montante de R\$ 480.000,00.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Municipal nº 3.338/2010, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) é o órgão colegiado de composição paritária ao qual incumbe de forma exclusiva a deliberação, controle e fiscalização das políticas voltadas à infância e à adolescência, exercendo a função de órgão gestor dos recursos vinculados ao FMDCA.



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

O papel do CMDDCA não se limita ao assessoramento, ostentando natureza eminentemente deliberativa no que diz respeito à destinação dos recursos do Fundo Municipal, conforme se extrai das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Toda e qualquer destinação de verbas vinculadas ao FMDCA, bem como a definição de editais de chamamento financiados por este fundo especial, pressupõe prévia aprovação e referendo do Conselho, sendo vedada a liberação ou remanejamento de recursos sem decisão colegiada.

No caso concreto, o próprio instrumento convocatório do Chamamento Público nº 01/2026, em seu item 1.1.1, estabeleceu como regra vinculante e obrigatória a participação ativa e ininterrupta do CMDDCA em todas as etapas e fases do certame, abrangendo de forma expressa a fase preparatória, a seleção, a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas.

Por conseguinte, considerando que a revogação do certame culminará no arquivamento do procedimento de seleção e na futura devolução ou remanejamento dos R\$ 480.000,00 do FMDCA para posterior readequação orçamentária, resta patente que essa decisão administrativa interfere de forma direta na esfera de atribuições exclusivas do Conselho Municipal. A desconstituição do certame sem a manifestação do conselho importaria em grave vício procedimental por inobservância da participação obrigatória da instância colegiada instituída no item 1.1.1 do edital.

Assim, conclui-se que é juridicamente indispensável a prévia submissão da manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção à apreciação do Plenário do CMDDCA. Para que a revogação do Chamamento Público nº 01/2026 produza seus regulares efeitos, o Conselho Municipal deverá debater e aprovar a matéria, referendando a proposta de reestruturação futura da política pública nos bairros São João e Planalto e cancelando a desconstituição do certame atual.

Por fim, com o escopo de conferir a necessária segurança jurídica à atuação dos gestores públicos e afastar riscos de futuras invalidações administrativas ou judiciais, esta Procuradoria Jurídica orienta a Secretaria de Assistência Social a adotar o fluxo procedimental delineado nas etapas seguintes:

a) a Secretaria de Assistência Social deverá formalizar o imediato encaminhamento do presente processo administrativo, instruído com a manifestação da Comissão de Seleção e este parecer jurídico, à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), solicitando a inclusão do tema na pauta da sessão plenária mais próxima para debate e deliberação;

b) o Plenário do CMDDCA, após analisar as justificativas técnicas e orçamentárias apresentadas, deverá avaliar a adequação da proposta de revogação e, se for o caso, editar Resolução específica autorizando e referendando a revogação do Chamamento



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

Público nº 01/2026, bem como cancelando o remanejamento dos recursos do FMDCA para a futura estruturação do novo edital de parceria;

c) paralelamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu setor técnico, deverá consolidar e juntar aos autos relatório circunstanciado detalhando o planejamento da nova modelagem da política pública, explicitando de forma matemática e geográfica a necessidade de ampliação do atendimento infantil e os novos eixos territoriais voltados aos bairros São João e Planalto;

d) antes da decisão final de revogação, a Comissão de Seleção deverá notificar formalmente todas as Organizações da Sociedade Civil que apresentaram tempestivamente seus envelopes no certame. A comunicação deverá expor de forma clara os motivos técnicos da revogação e fixar o prazo de 5 dias úteis, em simetria ao previsto no item 14.11 do edital, para que as entidades apresentem eventual manifestação ou defesa administrativa, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal no âmbito administrativo;

e) transcorrido o prazo de manifestação das entidades e julgadas eventuais defesas, os autos deverão ser submetidos ao Prefeito Municipal para a edição de ato formal de revogação do Chamamento Público nº 01/2026. O ato de revogação deverá ser amplamente motivado nos aspectos de conveniência, oportunidade e interesse público superveniente, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do item 14.7 do edital;

f) após a publicação do ato de revogação, o certame atual restará formalmente extinto, estando a Administração Municipal autorizada a deflagrar a fase interna e preparatória para a elaboração do novo edital de chamamento público, contemplando as adequações territoriais e financeiras propostas pela pasta técnica.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e fundamentado, esta Procuradora Jurídica manifesta-se nos seguintes termos:

a) é juridicamente adequada a desconstituição do certame do Chamamento Público nº 01/2026, sob a modalidade de **revogação** por interesse público superveniente, de acordo com o poder de autotutela administrativa e o item 14.16 do edital, restando afastado o instituto da anulação diante da absoluta ausência de vícios de ilegalidade no certame;

b) revela-se juridicamente indispensável a prévia intervenção e manifestação deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) para a



Município de Pato Branco

Procuradoria Geral

revogação do certame, exigindo-se a edição de ato autorizativo pelo conselho previamente à assinatura do ato de revogação pelo Chefe do Poder Executivo, sob pena de nulidade do procedimento por ofensa ao item 1.1.1 do edital e à legislação especial de regência;

c) a Secretaria de Assistência Social e a Comissão de Seleção devem observar de forma estrita o fluxo procedimental recomendado neste parecer, assegurando a notificação das Organizações da Sociedade Civil participantes para o exercício do contraditório prévio antes da homologação da revogação por meio de ato decisório do Prefeito Municipal.

É o parecer opinativo, que se submete à elevada consideração e deliberação da autoridade administrativa.

Pato Branco/PR, 20 de maio de 2026.

Angela Erbes

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR 47.116



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76FB-D22B-C408-BDF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL AVILA MACIEL (CPF 068.XXX.XXX-40) em 08/07/2026 14:55:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO ANGELO DUTRA BELADELLI (CPF 068.XXX.XXX-74) em 08/07/2026 15:01:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RITA DE CASSIA GHIZZI (CPF 010.XXX.XXX-38) em 08/07/2026 15:10:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TACIANA FERRON (CPF 042.XXX.XXX-14) em 08/07/2026 15:19:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GORETE DE FATIMA PROCOPIO COLOMBO (CPF 801.XXX.XXX-72) em 08/07/2026 15:36:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/76FB-D22B-C408-BDF3>